

Nova Resolução com proposta de ampliação de teto financeiro MAC pelo MS



Considerando:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. No seu Capítulo III Da Organização, da Direção e da Gestão;
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Art. 2º. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como: IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde. No título X das condicionalidades para as transferências financeira, capítulo II da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, Artigos 1140 a 1142.
- Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da constituição federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela união, estados, distrito federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- Ofício Circular nº 12/2023/SAES/GAB/MS sobre orientações sobre solicitação de aumento de teto MAC à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES.



Solicitação de ampliação de recursos do teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC)

I – Necessidade de recomposição do teto financeiro federal de MAC, sob gestão municipal ou estadual;

II – Ampliação de serviços de saúde no território;

III – Incremento para serviço novo com habilitação sob gestão municipal ou estadual.



Para os casos incluídos nos itens I e II:

- ❖ A solicitação deverá ser acompanhada de estudo técnico com a motivação do pedido e o valor requerido, conforme ofício Circular do MS.


- ❖ Quando a solicitação for pela necessidade de recomposição do teto MAC (I) devem ser observados os seguintes aspectos:
 - I – Execução anual do teto MAC acima de 50%, sem limites para recomposição do teto;

 - II – Nas situações de não execução anual de 50% do teto MAC, a solicitação de recomposição deve limitar-se a 100% do teto MAC, sem considerar os incentivos.

- ❖ Nas solicitações para ampliação de serviços de saúde (II), o estudo deve apresentar os serviços a serem implantados, que venham a atender a necessidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e subsidiar a retaguarda da Atenção Primária.



Para os casos concernentes ao item III, a solicitação de serviços que necessitam de habilitação, deverá se efetuar por meio do Sistema **SAIPS** – <https://saips.saude.gov.br>.



Quanto ao fluxo para encaminhamento da solicitação de ampliação de teto de Média e Alta Complexidade (MAC) (I e II):

I – A Secretaria Municipal de Saúde comunica ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a solicitação de ampliação de teto MAC ao MS;

II – A Secretaria Municipal de Saúde apresenta à CIR a solicitação de ampliação de teto MAC para o MS, com o estudo técnico com a motivação do pedido e o valor requerido para aprovação e Ofício apresentado ao CMS;

III – A CIR encaminha para a CIB, por meio de Ofício e Formulário IV, com o estudo técnico com a motivação do pedido e o valor requerido, Ofício do gestor municipal à CIR e Ofício apresentado ao CMS;

IV – O município deverá encaminhar ao MS o estudo técnico junto com a Resolução CIB.

Solicitações:

MACRORREGIÃO	REGIÃO	MUNICÍPIO	PROCESSO	% EXECUÇÃO	TETO MAC SOLICITADO (R\$)	SITUAÇÃO (NOVA RES CIB/BA 2023)	Teto MAC sem incentivo
CENTRO NORTE	JACOBINA	MORRO DO CHAPÉU	019.13383.2023.0190856-58	58,67%	8.127.943,68	APROVADO	-
LESTE	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	LAJE	019.13382.2022.0197322-72	22,45%	910.198,00	APROVADO	-
OESTE	BARREIRAS	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	019.9435.2023.0170238-34	226%	26.110.874,79	APROVADO	-
OESTE	IBOTIRAMA	IBOTIRAMA	019.2403.2023.0197812-93	193%	3.288.694,72	APROVADO	-
OESTE	SANTA MARIA DA VITÓRIA	SÍTIO DO MATO	019.2400.2023.0197665-27	70%	221.946,86	APROVADO	-
SUDOESTE	GUANAMBI	CAETITÉ	019.1242.2023.0113220-63	114%	11.738.560,44	APROVADO	-
SUDOESTE	GUANAMBI	RIACHO DE SANTANA	019.1242.2023.0194370-13	43,42%	3.600.000,00	NEGADO	1.320.361,46
SUDOESTE	GUANAMBI	MATINA	019.1242.2023.0194855-90	26%	5.090.033,27	NEGADO	512.466,73
SUL	VALENÇA	GANDU	019.10339.2023.0083606-18	37%	8.071.938,72	NEGADO	5.554.095,07
SUL	VALENÇA	ITUBERÁ	019.10339.2023.0190433-76	86%	1.326.905,26	APROVADO	-

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA SAÚDE